

APROVADO
EM
CMT/PA



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

APROVADO
EM 23/10/23
CMT/PA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

PARECER Nº. 015/2023 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- CLJRF.
RELATORA: RAIANE SOUZA FELIX.
PROCESSO: 009/2022

Foi encaminhado a esta Comissão, para análise, diante da competência assegurada pelo pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria da Vereadora Davina Guerreira, **DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ..**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER DA RELATORA:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto em epígrafe.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.

Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta



redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.


Ademais, a presente propositura tem respaldo na Lei Federal n.º 10.098/2000. Que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas, adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (art. 30, II, CF), cabe ao Município de Tucumã, assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer o amparo a infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal n.º 10.098/2000, para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

CONCLUSÃO:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em Reunião Ordinária, aprovou o Parecer da Relatora.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:

APROVADO
EM 23/10/23
CMTIPA



APROVADO
EM 23/10/23
CMT/PA

WELINGTON FÁRIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF

AURINO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CLJRF